

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA ABB PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

GTC ABB/SERVIÇOS DE ENGENHARIA (BRASIL 2015-1)

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO
2. APLICAÇÃO DOS TERMOS
3. RESPONSABILIDADES DA SUBCONTRATADA
4. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE (HSE)
5. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO
6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRASO
8. MONITORAMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
9. SUSPENSÃO DO SUBCONTRATO
10. FORÇA MAIOR
11. GARANTIA
12. PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO
13. PROPRIEDADE INTELECTUAL
14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO
15. SEGURO
16. RESCISÃO
17. CONFORMIDADE, INTEGRIDADE
18. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO
19. NOTIFICAÇÕES E COMUNICADOS
20. RENÚNCIAS
21. LEI DE REGÊNCIA E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS
22. CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DE DADOS, PROTEÇÃO DE DADOS
23. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES
24. SUBSISTÊNCIA
25. ACORDO INTEGRAL
26. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES
27. GARANTIAS ADICIONAIS

ATA: 1º de janeiro de 2015

OBJETO: Aquisição de Serviços de Engenharia pela ABB.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 No presente documento, os termos a seguir terão o significado a eles ora atribuído:

“ABB”: a entidade adquirente ABB que é parte do Subcontrato;

“Dados da ABB”: quaisquer dados ou informações obtidos pela Subcontratada em razão da elaboração ou durante o cumprimento do Subcontrato, independente de tais dados ou informações serem relacionados à ABB, às suas Afiliadas ou aos seus respectivos clientes ou fornecedores, inclusive, entre outros, todos os conhecimentos técnicos ou comerciais, desenhos, especificações, invenções, processos ou iniciativas que forem de natureza confidencial, além de dados ou informações pertencentes à ABB ou às suas Afiliadas (i) relativamente a uma pessoa física ou jurídica identificada ou identificável ou a qualquer outra entidade sujeita às leis e regulamentos aplicáveis a proteção de dados ou privacidade, e/ou (ii) enquadrados como “dados pessoais”, “informações pessoais” ou “informações pessoalmente identificáveis” no âmbito da legislação aplicável;

“GTC ABB/Serviços de Engenharia”: estes Termos e Condições Gerais da ABB para a Aquisição de Serviços de Engenharia (Brasil 2015-1);

“Afiliada”: qualquer entidade, com ou sem personalidade jurídica distinta, que ora ou doravante, direta ou indiretamente, controle uma Parte, seja por ela controlada ou com ela esteja sob controle comum, em virtude da titularidade de participação controladora igual ou superior a 50 % do capital social ou direito de voto;

“Cliente”: a pessoa, firma ou empresa que tiver contratado ou contratará a ABB para a execução do Projeto;

“Data de Vigência”: a data em que o Subcontrato entrar em pleno vigor e efeito, consoante os termos nele estabelecidos;

“Direitos de Propriedade Intelectual”: todos os direitos exclusivos sobre criações intelectuais (fruto do pensamento) protegidas por lei,

inclusive, entre outros, patentes, pedidos de patente e suas divisões e continuações, modelos de utilidade, desenhos industriais, nomes comerciais, marcas, direitos autorais (sobre códigos-fonte de software, Documentação da Subcontratada, dados, relatórios, gravações e outros materiais passíveis de proteção por direitos autorais), bem como os respectivos pedidos, renovações, prorrogações, reintegrações ou, ainda, direitos exclusivos sobre criações intelectuais (fruto do pensamento) protegidas por confidencialidade, abrangendo, entre outros, conhecimentos técnicos e segredos comerciais;

“Contrato Principal”: o contrato celebrado entre o Cliente e a ABB com relação ao Projeto;

“Pedido”: o pedido de compra (PC) da ABB emitido para a Subcontratada solicitando a prestação de Serviços conforme especificado no Pedido, observados os GTC ABB/Serviços de Engenharia e os Termos e Condições Especiais, conforme o caso. Um Pedido poderá ser apresentado na forma de (i) Pedido eletrônico, ou (ii) Pedido físico; em ambos os casos, o Pedido conterá uma referência aos GTC ABB/Serviços de Engenharia;

“Parte”: a ABB ou a Subcontratada, denominadas em conjunto como “Partes”;

“Projeto”: o projeto a ser executado pela ABB nos termos do Contrato Principal;

“Cronograma”: o prazo de conclusão dos Serviços conforme especificado no Subcontrato;

“Serviços”: os serviços de engenharia a serem prestados (incluindo quaisquer equipamentos e Produtos de Trabalho a serem entregues) pela Subcontratada, assim como todas as demais obrigações, responsabilidades e atribuições da Subcontratada consoante os termos indicados no Subcontrato;

“Local”: o local onde a Subcontratada prestará os Serviços;

“Subcontrato”: o contrato formalizado por escrito, compreendendo:

- o Termo de Celebração do Subcontrato,
- os Termos e Condições Especiais,
- os GTC ABB/Serviços de Engenharia,
- os Anexos,

e/ou o Pedido, aceitos pela Subcontratada (expressamente mediante declaração por escrito, ou implicitamente mediante o cumprimento do Subcontrato, no todo ou em parte);

“Subcontratada”: a parte integrante do Subcontrato que é responsável pela prestação dos Serviços;

“Preço do Subcontrato”: o preço a ser pago pela ABB à Subcontratada, conforme especificado no Subcontrato;

“Pedido de Alteração”: uma modificação do Subcontrato para alterar o Cronograma, bem como para mudar, remover, acrescentar ou, de outra forma, modificar os Serviços, no todo ou em parte;

“Produto de Trabalho”: todos os materiais, documentos, softwares ou outros itens resultantes de Serviços prestados pela Subcontratada, em qualquer formato ou meio, inclusive, entre, outros, dados, diagramas, relatórios, especificações (e correspondentes minutas).

1.2 Salvo de outra forma especificado nestes GTC ABB/Serviços de Engenharia ou no Subcontrato:

1.2.1 As referências a Cláusulas aludem às Cláusulas dos GTC ABB/Serviços de Engenharia;

1.2.2 Os títulos das Cláusulas são inseridos por mera questão de conveniência, não afetando a interpretação dos GTC ABB/Serviços de Engenharia;

1.2.3 O singular abrange o plural e vice-versa.

1.3 Os termos iniciados em maiúsculas, utilizados nos GTC ABB/Serviços de Engenharia e no Subcontrato, terão o significado e serão interpretados da forma descrita na Cláusula 1.1 acima ou, ainda, de outra forma conforme expressamente indicado nos GTC ABB/Serviços de Engenharia ou no Subcontrato.

2. APLICAÇÃO DOS TERMOS

2.1 O Subcontrato e os GTC ABB/Serviços de Engenharia constituirão termos e condições exclusivos, com base nos quais a ABB está disposta a negociar com a Subcontratada; ademais, os termos do Subcontrato e os GTC ABB/Serviços de Engenharia regerão a relação contratual entre a ABB e a Subcontratada.

2.2 Os termos ou condições endossados, anexados ou contidos em cotações, termos de recebimento ou aceitação, especificações ou documentos semelhantes da Subcontratada não constituirão parte integrante do Subcontrato, em virtude do que a Subcontratada renuncia a qualquer direito a que de outra forma faria jus com base nesses outros termos ou condições.

2.3 Qualquer modificação ou variação em relação às disposições do Subcontrato apenas será válida e eficaz se expressamente avençada por escrito entre as Partes.

3. RESPONSABILIDADES DA SUBCONTRATADA

3.1 A Subcontratada prestará os Serviços (incluindo os Produtos de Trabalho):

3.1.1 em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

3.1.2 em observância aos padrões de qualidade descritos na Cláusula 11.1 e àqueles adicionalmente especificados no Subcontrato;

3.1.3 livres de defeitos e de direitos de terceiros;

3.1.4 nas datas especificadas no Cronograma;

3.1.5 no volume especificado no Subcontrato;

3.1.6 de acordo com as orientações que a ABB venha a periodicamente apresentar; e

3.1.7 por engenheiros, contramestres e mão de obra qualificados, experientes e competentes, contratados em número necessário para a prestação dos Serviços nos prazos e termos contratados.

3.2 A Subcontratada não substituirá ou modificará os Serviços, total ou parcialmente, salvo mediante a aprovação prévia e por escrito da ABB.

3.3 A Subcontratada terá acesso ao Local somente com a aprovação prévia e por escrito da ABB. A ABB proporcionará à Subcontratada o acesso às respectivas áreas do Local (conforme venha a ser necessário em razão do Cronograma) para que a Subcontratada possa cumprir suas obrigações oriundas do Subcontrato.

3.4 A Subcontratada obriga-se a cooperar com a ABB, mediante solicitação desta última, no que tange ao cronograma e prestação dos Serviços no sentido de evitar conflito ou interferência com qualquer obra executada por outros contratados ou terceiros no Local.

3.5 A Subcontratada obterá, em tempo hábil e às suas expensas, todos os vistos, alvarás, licenças e aprovações necessários para permitir à sua equipe executar os Serviços consoante os termos previstos no Cronograma. A equipe funcional observará eventuais instruções e/ou restrições de segurança em viagem especificamente vigentes no país, conforme indicado pela ABB. A Subcontratada empregará e proporcionará um número suficiente de profissionais competentes e experientes na execução nos Serviços. A Subcontratada afastará imediatamente do Local qualquer pessoa que, no entendimento da ABB e mediante solicitação desta última, apresente conduta imprópria ou seja incompetente ou negligente. Qualquer pessoa assim afastada será substituída dentro de 15 (quinze) dias corridos por um substituto competente. Todos os custos advindos desse afastamento serão arcados pela Subcontratada. A Subcontratada, mediante solicitação da ABB, realizará exames médicos em seus empregados, apresentando à ABB os resultados desses exames, salvo se tal fornecimento violar a legislação aplicável.

3.6 A Subcontratada tomará, de forma que lhe seja satisfatória, conhecimento acerca de todas as características específicas do Local, assim como de todos os aspectos ali envolvidos, no que forem atinentes à execução dos Serviços. Da mesma forma, a Subcontratada certificar-se-á de aspectos tais como meios de acesso ao Local, acomodações que possam vir a ser necessárias, escopo e natureza do trabalho e materiais especificamente necessários para a execução dos Serviços e, ainda, certificar-se-á de que levou em consideração, de forma razoável, todos esses aspectos ao definir o Preço do Subcontrato.

3.7 A Subcontratada será responsável por quaisquer atividades exercidas por seus empregados no âmbito do Subcontrato, aplicando-se especificamente as seguintes disposições:

3.7.1 A Subcontratada assume plena e exclusiva responsabilidade por doenças ocupacionais ou acidentes que afetem seus empregados em virtude do cumprimento do Subcontrato.

3.7.2 Fica expressamente avençado que o Subcontrato não implica qualquer relação empregatícia entre a ABB e a Subcontratada, ou entre a ABB e os empregados da Subcontratada alocados ao cumprimento do Subcontrato. A ABB continuará isenta de responsabilidades ou passivos, diretos ou indiretos, por encargos trabalhistas, previdenciários ou outros impostos relativos à Subcontratada e seus empregados alocados ao cumprimento do Subcontrato.

3.7.3 A Subcontratada contratará, em seu próprio nome, todos os empregados que sejam necessários para o efetivo cumprimento do Subcontrato e que, em nenhuma circunstância, atuarão como empregados da ABB.

3.7.4 A Subcontratada será a única e exclusivamente responsável por todas as demandas e/ou ações ajuizadas por seus empregados e – salvo quando oriundas de dolo ou falta grave atribuível à ABB – eximirá e isentará completamente a ABB ante tais demandas e/ou ações. A Subcontratada compromete-se a comparecer voluntariamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora, bem como a apresentar à ABB toda e qualquer documentação solicitada que venha a ser necessária para assegurar a defesa legal satisfatória da ABB em juízo.

3.7.5 A ABB está autorizada a realizar quaisquer pagamentos devidos aos empregados da Subcontratada alocados ao cumprimento do Subcontrato, de forma a evitar o ajuizamento de ações judiciais. Os referidos pagamentos poderão ser realizados mediante retenção de

créditos da Subcontratada, por meio de compensação ou de qualquer outra forma. A Subcontratada prestará qualquer suporte solicitado pela ABB no que concerne a tais pagamentos e indenizará a ABB por todos os pagamentos assim efetuados.

3.8 A Subcontratada deverá manter seu os Documentos e dados cadastrais atualizados junto à ABB, apresentando certidões, comprovantes e demais documentos que comprovem sua regularidade e idoneidade fiscal, legal e financeira, de acordo com a periodicidade estabelecida pela ABB, bem como apresentar declarações e quaisquer outros documentos que comprovem o atendimentos às diretrizes de Integridade da ABB, inclusive sobre pena de retenção de pagamentos até que a situação seja regularizada.

4. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE (HSE)

4.1 A Subcontratada observará e fará com que seus empregados e subcontratadas observem toda a legislação aplicável relacionada a HSE durante o cumprimento do Subcontrato.

4.2 A Subcontratada observará (i) as instruções relativas a HSE da ABB para o Local e o Código de Práticas de Segurança no Trabalho da ABB (conforme definido nos Termos e Condições Especiais), (ii) as instruções do Cliente no tocante a HSE no Local e (iii) os padrões aplicáveis do setor e as boas práticas de engenharia.

4.3 A Subcontratada assegurará que todos os empregados (seus ou de suas subcontratadas) que atuem no Local tenham sido adequadamente recrutados e treinados antes de ter permissão para trabalhar no Local. A Subcontratada afastará imediatamente do Local qualquer pessoa que, na opinião da ABB, não observe adequadamente as disposições das leis, normas e regulamentos pertinentes, ou outras leis referentes a HSE conforme periodicamente em vigor.

4.4 A Subcontratada será individualmente responsável pela saúde e segurança de todos os seus empregados e subcontratadas no Local, avisando imediatamente a ABB e a autoridade relevante, se necessário, sobre a ocorrência de eventual acidente, incidente ou quase-acidente (*near-miss*) no Local ou em suas cercanias ou de outra forma relacionado à prestação dos Serviços. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência de tal acidente, incidente ou quase-acidente, a Subcontratada apresentará à ABB um relatório escrito, seguido de um relatório final no prazo de 14 (quatorze) dias corridos. A Subcontratada apresentará também tal relatório à autoridade competente se necessário. Esse procedimento não eximirá a Subcontratada de responsabilidade integral pela proteção de pessoas e bens e, ainda, de sua responsabilidade por danos.

5. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

A ABB poderá emitir, de acordo com o formulário padrão contido nos Anexos, Pedidos de Alteração à Subcontratada para modificação do Cronograma, com o propósito de efetuar modificações, remoções, acréscimos ou outras alterações aos Serviços ou quaisquer partes destes. A Subcontratada executará esses Pedidos de Alteração somente mediante recebimento de um Pedido de Alteração por escrito e continuará vinculada às disposições do Subcontrato. O valor de cada Pedido de Alteração será então adicionado ao Preço do Subcontrato ou dele deduzido, conforme apropriado; os preços unitários permanecerão inalterados conforme originalmente acordados. O Pedido de Alteração, conforme o caso, estabelecerá o tempo a ser adicionado ao Cronograma ou dele deduzido. A Subcontratada não prorrogará ou atrasará o cumprimento de um Pedido de Alteração sob o argumento de que existe uma disputa ou de que este estaria sujeito a aceitação da Subcontratada ou, ainda, à sua concordância com o valor e/ou prorrogação do Cronograma.

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Subcontratada prestará os Serviços e observará o Cronograma da forma especificada no Subcontrato. Não serão aceitas execuções parciais, salvo mediante confirmação ou solicitação da ABB, por escrito.

6.2 A Subcontratada submeterá à aprovação da ABB um plano de execução detalhado (incluindo metas avençadas da forma especificada no Subcontrato) para cumprimento do Subcontrato, assistindo a ABB no tocante ao processo de previsão e planejamento e colaborando com a ABB em todos os aspectos de previsão e planejamento do Subcontrato.

6.3 Salvo de outra forma solicitado, a Subcontratada apresentará, mensalmente ou com periodicidade inferior e da forma solicitada pela ABB, um relatório de andamento da prestação dos Serviços. A Subcontratada deverá prever que os Serviços poderão ser objeto de interferências ou atrasos imprevistos em virtude da execução concomitante de atividades por terceiros. O relatório será apresentado à ABB no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do fim do mês de referência do relatório. Se a prestação dos Serviços ou de qualquer parcela destes estiver atrasada em relação ao Cronograma, a Subcontratada submeterá um plano de recuperação por escrito, nele fazendo constar as atividades a serem adotadas para cumprimento do Cronograma. Mediante solicitação da ABB, a Subcontratada fornecerá à ABB, a qualquer tempo, todas as informações relativas à prestação dos Serviços. A ABB terá o direito de reter pagamentos, nos termos do Subcontrato, na hipótese de a Subcontratada deixar de submeter quaisquer dos relatórios.

6.4 A Subcontratada indicará, no máximo até a aceitação do Subcontrato, os códigos de tarifas aduaneiras do país de remessa e dos países de origem para todos os Serviços. Para Serviços controlados, os códigos nacionais de controle de exportação pertinentes devem ser indicados e, se os Serviços forem sujeitos aos regulamentos de exportação dos Estados Unidos da América, os Números de Classificação de Controle de Exportação dos Estados Unidos da América (ECCN) ou números de classificação do Regulamento de Tráfego Internacional de Armas (ITAR) devem ser mencionados. Documentos comprobatórios de origem preferencial, assim como declarações de conformidade e identificações do país de remessa ou destino, devem ser submetidos independentemente de solicitação; os certificados de origem devem ser apresentados mediante solicitação.

7. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRASO

7.1 Se a Subcontratada descumprir o Cronograma, a ABB reserva-se o direito de instruir a Subcontratada por escrito a acelerar o cumprimento do Subcontrato. A Subcontratada tomará as medidas (de acordo com as instruções da ABB) necessárias para acelerar o andamento de forma a concluir a prestação dos Serviços, ou de parcela relevante dos mesmos, dentro do prazo. A Subcontratada não fará jus a qualquer pagamento adicional por tomar tais medidas para acelerar o trabalho e cumprir o Cronograma. A Subcontratada notificará a ABB por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a ocorrência e causa de eventual atraso, envidando seus melhores esforços para minimizar ou mitigar os custos ou as consequências desse atraso.

7.2 Se a Subcontratada deixar de prestar os Serviços de acordo com o Cronograma, a Subcontratada pagará uma indenização por danos pré-fixados à ABB em razão desse inadimplemento. A indenização por danos pré-fixados será devida consoante o especificado no Subcontrato. A Subcontratada pagará a indenização por danos pré-fixados mediante solicitação escrita ou contra apresentação de fatura pela ABB. O montante da indenização por danos pré-fixados poderá ser deduzido pela ABB de eventuais pagamentos devidos ou a vencer à Subcontratada, sem prejuízo a qualquer outro método de ressarcimento. O pagamento dessa indenização por danos pré-fixados não eximirá a Subcontratada de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades nos termos do Subcontrato.

7.3 Se o atraso na prestação dos Serviços for tal que a ABB faça jus ao valor máximo de indenização por danos pré-fixados e os Serviços ainda assim não tiverem sido concluídos, será facultado à ABB exigir por escrito a execução dos Serviços em um prazo final razoável, que não será menor do que uma semana.

7.4 Se a Subcontratada não prestar os Serviços dentro desse prazo final e tal fato não advir de circunstâncias atribuíveis à ABB, a ABB reserva-se o direito de:

7.4.1 rescindir o Subcontrato nos termos da Cláusula 16 (Rescisão);

7.4.2 recusar execuções posteriores dos Serviços que a Subcontratada tente conduzir;

7.4.3 exigir da Subcontratada o ressarcimento de eventuais custos ou dispêndios incorridos pela ABB na substituição da Subcontratada por outra subcontratada para execução dos Serviços;

7.4.4 pleitear, além da indenização por danos pré-fixados prevista na Cláusula 7, quaisquer custos, prejuízos ou danos adicionais incorridos pela ABB que sejam razoavelmente atribuíveis ao descumprimento do Subcontrato pela Subcontratada.

7.5 A ABB terá ainda o direito de rescindir o Subcontrato mediante notificação escrita à Subcontratada, se as circunstâncias claramente indicarem que ocorrerá um atraso na prestação dos Serviços, o que, por força da Cláusula 7, daria à ABB o direito de receber o valor máximo de indenização por danos pré-fixados.

8. MONITORAMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Subcontratada permitirá à ABB e/ou a seus representantes autorizados monitorar a prestação dos Serviços, a qualquer tempo.

8.2 Não obstante eventual atividade de monitoramento, a Subcontratada permanecerá integralmente responsável pela conformidade dos Serviços em relação ao Pedido. Esta disposição aplica-se independentemente de a ABB ter exercido seu direito de monitoramento e não limitará as obrigações da Subcontratada nos termos do Pedido. Para maior clareza, o monitoramento dos Serviços pela ABB e/ou seus representantes autorizados não eximirá a Subcontratada de suas garantias ou responsabilidades nem limitará as garantias ou responsabilidades a ela atribuíveis, a qualquer título ou pretexto.

8.3 Não ficará implícita a aceitação de quaisquer Serviços pela ABB até que a esta tenha sido concedido um prazo razoável para analisá-los a partir de sua conclusão ou, na hipótese de prestação defeituosa, um prazo razoável após tal defeito ter se tornado aparente. O prazo razoável em questão será definido à luz das especificidades dos Serviços, do cumprimento defeituoso, e das circunstâncias em que prestados os Serviços.

9. SUSPENSÃO DO SUBCONTRATO

9.1 A ABB terá o direito de suspender o cumprimento do Subcontrato a qualquer tempo, a seu critério, por um período de 90 (noventa) dias, no total, sem que a Subcontratada faça jus a qualquer remuneração. Se a suspensão exceder 90 (noventa) dias, a Subcontratada será indenizada pela ABB pelos custos direta e razoavelmente incorridos com a suspensão. O prazo avençado para cumprimento do Subcontrato ou da parte afetada será prorrogado pelo período de duração da suspensão.

9.2 Se a suspensão do Subcontrato for causada ou solicitada pelo Cliente, a Subcontratada fará jus somente a uma indenização, conforme previsto no Subcontrato e na medida do pagamento efetuado pelo Cliente.

9.3 A Subcontratada suspenderá o cumprimento do Subcontrato ou de qualquer parte deste, o que inclui postergar a execução dos Serviços, tantas vezes e da maneira que a ABB entender necessário (i) à observância das normas de HSE ou ao cumprimento do Subcontrato, ou (ii) em decorrência de qualquer inadimplemento da Subcontratada, caso em que a Subcontratada arcará com todos os custos e será responsável pelo atraso decorrente de tal suspensão.

9.4 A Subcontratada não terá o direito de suspender o cumprimento do Subcontrato.

10. FORÇA MAIOR

10.1 Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso no cumprimento ou descumprimento de suas obrigações decorrentes do Subcontrato e que seja atribuível a um evento de “Força Maior”, desde

que a Parte afetada notifique a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias corridos contados da ocorrência do respectivo evento de Força Maior.

10.2 “Força Maior” significa a ocorrência de qualquer evento que seja imprevisível e alheio ao controle da Parte afetada e resultem no descumprimento ou atraso no cumprimento por tal Parte de alguma obrigação oriunda do Subcontrato, no todo ou em parte. Cada Parte envidará seus melhores esforços no sentido de minimizar os efeitos de qualquer evento de Força Maior.

11. GARANTIA

11.1 A Subcontratada garante que os Serviços (incluindo os Produtos de Trabalho):

11.1.1 cumprem com o disposto no Subcontrato, inclusive, entre outros, com quaisquer especificações estipuladas no Subcontrato, observando os mais elevados padrões e em forma e método reconhecidos pelas boas práticas de engenharia;

11.1.2 atendem ao propósito específico do Projeto, quer expressa ou implicitamente divulgado à Subcontratada no Subcontrato;

11.1.3 estão livres de defeitos; e

11.1.4 observam o disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 17 (Conformidade, Integridade).

11.2 O período de garantia técnica será de 36 (trinta e seis) meses contados da aceitação dos Serviços.

11.3 Na hipótese de necessidade de utilizar à garantia técnica, o período de garantia técnica total previsto na Cláusula 11.2 será reiniciado após confirmação por escrito do Cliente e/ou da ABB de que os Serviços não são mais defeituosos.

11.4 Na hipótese de inobservância à garantia técnica prevista nesta Cláusula 11, a ABB terá o direito de fazer valer um ou mais dos seguintes recursos, às expensas e risco da Subcontratada:

11.4.1 proporcionar à Subcontratada a oportunidade de realizar qualquer obra adicional necessária para assegurar que os termos e condições do Subcontrato sejam cumpridos no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da notificação da ABB nesse sentido;

11.4.2 realizar (ou orientar um terceiro a realizar) qualquer obra adicional necessária para que os Serviços fiquem em conformidade com o Subcontrato;

11.4.3 obter da Subcontratada a pronta substituição dos Serviços desconformes por outros Serviços que atendam o disposto no Subcontrato;

11.4.4 recusar-se a aceitar qualquer execução adicional dos Serviços sem contudo isentar a Subcontratada de sua responsabilidade por Serviços defeituosos;

11.4.5 pleitear o pagamento de custos ou danos que possam ter sido incorridos pela ABB em decorrência de violação ou omissão atribuível à Subcontratada;

11.4.6 rescindir o Subcontrato consoante o disposto na Cláusula 16.1.

11.5 Os direitos e recursos disponíveis à ABB nos termos do Subcontrato são cumulativos, não excluindo quaisquer direitos ou recursos disponíveis nos termos de qualquer garantia técnica ou, ainda, nos termos da lei ou em equidade.

12. PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO

12.1 Entende-se que o Preço do Subcontrato cobre o cumprimento, por parte da Subcontratada, de todas as suas obrigações previstas no Subcontrato, inclusive os custos dos Serviços especificados e os custos de todos os demais itens, inclusive, entre outros, supervisão, taxas, impostos, encargos, transporte, lucro, despesas operacionais e administrativas, licenças, alvarás e valores incorridos com viagens, conforme necessários para a prestação dos Serviços, independente de terem ou não sido indicados ou descritos.

12.2 Os preços estipulados no Subcontrato são fixos, salvo de outra forma avençado em Pedido de Alteração.

12.3 As condições de pagamento e os procedimentos aplicáveis serão especificados no Subcontrato.

12.4 A Subcontratada apresentará faturas em conformidade com a legislação e com os princípios contábeis geralmente aceitos, obrigatórios e aplicáveis à Subcontratada e à ABB, e de acordo com as exigências da ABB, descritas no Subcontrato, devendo conter no mínimo as seguintes informações: a razão social e o endereço da Subcontratada e pessoa de referência, inclusive dados de contato (número de telefone, e-mail etc.); data da fatura, número da fatura; número do Pedido (conforme consta no Pedido); o número da Subcontratada (conforme consta no Pedido); endereço da ABB; quantidade; especificação dos Serviços prestados; preço (valor total faturado); moeda; valor do tributo ou imposto de valor agregado (VAT); número do tributo ou VAT; número do Operador Econômico Autorizado e/ou da Autorização do Exportador Autorizado e/ou outro número de identificação aduaneira, se aplicável.

12.5 As faturas serão acompanhadas de instrumento de liberação provisória de ônus ou prerrogativas e serão emitidas em nome da ABB, conforme descrito no Subcontrato. As faturas serão enviadas para o endereço de envio de faturas especificado no Subcontrato. A apresentação de uma fatura será tida como uma confirmação, por parte da Subcontratada, de que ela não possui qualquer reclamação adicional, exceto conforme já apresentado por escrito, com relação a qualquer fato ou circunstância ocorrido até (e incluindo) o último dia do período coberto por tal fatura.

12.6 A Subcontratada efetuará o pagamento pontual de todos os equipamentos e mão de obra utilizados na execução do Subcontrato ou com relação a ele a fim de evitar a imposição de ônus ou prerrogativas contra qualquer parte dos Serviços e/ou do Projeto. No caso da imposição de ônus ou prerrogativa por qualquer pessoa que tenha fornecido equipamento ou mão de obra, ou por qualquer outra pessoa que apresente algum pleito pela Subcontratada ou em seu nome e lugar, a Subcontratada tomará prontamente, às suas próprias expensas, todas e quaisquer providências conforme necessário para a liberação ou quitação de tal ônus ou prerrogativa. A Subcontratada apresentará comprovação satisfatória do cumprimento do acima disposto, quando solicitado pela ABB. A ABB poderá, alternativamente, arcar com os custos necessários para liberação do ônus e reter da Subcontratada a quantia correspondente.

12.7 A ABB terá o direito de reter todo ou parte de qualquer pagamento devido à Subcontratada que, no entendimento da ABB, seja necessário para proteger a ABB ante perdas por conta de pleitos contra a Subcontratada ou, ainda, ante a inadimplência da Subcontratada quanto a pagamentos devidos a seus prestadores ou empregados, ou com relação ao pagamento de impostos, taxas e contribuições sociais, trabalhistas ou previdenciárias. A ABB reserva-se o direito de compensar tais valores contra os montantes devidos à Subcontratada ou de reter pagamentos por Serviços não previstos, conforme estipulado no Subcontrato. A Subcontratada, no entanto, não poderá compensar valores a ela devidos pela ABB, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da ABB.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 A Subcontratada neste ato cede à ABB todos os direitos de titularidade com relação a qualquer Propriedade Intelectual sobre os Produtos de Trabalho oriundos dos Serviços por todo o prazo de duração de tais direitos, em qualquer lugar do mundo em que se possam fazer valer tais direitos. A Subcontratada concorda ainda em firmar, mediante solicitação da ABB e às suas expensas, todos os demais documentos e instrumentos de cessão, bem como em tomar todas as demais medidas que venham a ser necessárias para regularizar a titularidade da ABB com relação à Propriedade Intelectual, ou para registrar a ABB como titular da Propriedade Intelectual perante qualquer registro, inclusive, entre outros, perante autoridades públicas de registro ou organizações privadas de registro.

13.2 Os Direitos de Propriedade Intelectual sobre quaisquer Produtos de Trabalho criados pela Subcontratada ou a ela licenciados, antes da Data de Vigência ou fora do respectivo Subcontrato, e sobre quaisquer de suas modificações posteriores (“Trabalhos Preexistentes”), continuarão pertencendo à Subcontratada ou ao respectivo terceiro proprietário. Se os Trabalhos Preexistentes estiverem embutidos em quaisquer Produtos de Trabalho entregues pela Subcontratada, a ABB e suas Afiliadas terão uma licença mundial, irrevogável, transferível, não exclusiva, por prazo indeterminado e a título gratuito para utilizar os Trabalhos Preexistentes como parte de tais Produtos de Trabalho, incluindo o direito de ainda aperfeiçoar, desenvolver, comercializar, distribuir, sublicenciar, explorar ou de outra forma utilizar os Produtos de Trabalho que contenham tais Trabalhos Preexistentes.

14. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

14.1 A Subcontratada indenizará a ABB ante todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, pleitos, demandas, encargos ou despesas de qualquer natureza decorrentes de morte ou lesão ocasionada a pessoas contratadas pela Subcontratada ou qualquer de seus prestadores.

14.2 Sem prejuízo da legislação imperativa aplicável ou salvo de outra forma avençado entre as Partes, a Subcontratada ressarcirá/indenizará a ABB e o Cliente ante todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, ações, processos, pleitos, demandas, encargos ou despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente decorrentes do cumprimento do Subcontrato e/ou da prestação dos Serviços (i) por conta das violações do Subcontrato pela Subcontratada, e (ii) por conta de demandas ajuizadas por terceiros (inclusive por empregados da Subcontratada) contra a ABB em relação aos Serviços e na medida em que as respectivas responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos ou despesas tenham sido ocasionados em virtude ou decorrência de atos ou omissões da Subcontratada e/ou com relação aos Serviços.

14.3 Na hipótese de violação de Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros ocasionada pelos Serviços e/ou Produtos de Trabalho ou a ele relacionada:

14.3.1 a Subcontratada indenizará a ABB e o Cliente ante todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos e despesas (incluindo, entre outras, na hipótese de danos diretos, indiretos ou imprevistos, lucros cessantes ou danos à imagem e reputação, assim como os juros, multas e demais custas e despesas legais e profissionais) decorrentes de tal violação. Esta obrigação não limita quaisquer outros direitos de ressarcimento atribuíveis à ABB ou ao Cliente;

14.3.2 sem prejuízo ao direito da ABB sob o Subcontrato, incumbe à Subcontratada, às suas expensas e em resposta a solicitação da ABB nesse sentido, (i) tomar providências para assegurar à ABB o direito de continuar utilizando os Produtos de Trabalho; (ii) modificar os Produtos de Trabalho de forma que não causem mais qualquer violação; ou (iii) substituir os Produtos de Trabalho por outros que não sejam passíveis de causar qualquer violação.

14.4 A Subcontratada será integralmente responsável pelos atos, omissões, inadimplementos, atos negligentes ou obrigações de quaisquer de seus prestadores, agentes, funcionários ou trabalhadores, como se fossem atos, omissões, inadimplementos, atos negligentes ou obrigações da própria Subcontratada.

14.5 A ABB reserva-se o direito de compensar quaisquer pleitos de indenização/responsabilidade decorrentes do Subcontrato contra quaisquer quantias devidas à Subcontratada.

14.6 Com relação a quaisquer obrigações de indenização, a Subcontratada defenderá a ABB, às suas expensas, contra quaisquer demandas de terceiros, mediante solicitação da ABB.

15. SEGURO

15.1 Conforme exigido nos Termos e Condições Especiais, a Subcontratada manterá, às suas expensas, junto a seguradoras idôneas e financeiramente sólidas e que sejam aceitáveis à ABB, as seguintes modalidades de seguros: seguro de responsabilidade profissional

(*professional liability insurance*), seguro de responsabilidade pública (*public liability insurance*), seguro de indenização a trabalhadores/seguro de responsabilidade de empregadores previstos em lei (*worker's compensation/employer's liability insurance*), além de outros por ventura exigidos pela ABB em cada contratação.

15.2 Todas as apólices de seguro serão endossadas no sentido de incluir a ABB como segurada adicional e dispor sobre a renúncia da seguradora com relação ao seu direito de sub-rogação em favor da ABB. Até a Data de Vigência, a Subcontratada apresentará à ABB os certificados de seguro que reflitam as referidas apólices e, ainda, documento comprobatório de pagamento dos prêmios. Da mesma forma, a Subcontratada encaminhará cópias das referidas apólices de seguro, mediante solicitação da ABB.

15.3 No caso de perdas ou danos relacionados às coberturas objeto da Cláusula 15, todas e quaisquer franquias correrão por conta da Subcontratada.

15.4 A Subcontratada encaminhará notificação à ABB dentro de 30 (trinta) dias corridos contados de qualquer cancelamento, não renovação ou modificação significativa dos termos de qualquer seguro.

15.5 Todas as apólices da Subcontratada (exceto com relação ao seguro de indenização a trabalhadores/responsabilidade de empregadores) serão consideradas seguro primário e os seguros mantidos pela ABB não serão acionados pelas seguradoras da Subcontratada para fins de contribuição ou participação com base em seguro contributivo, concorrente, em duplicidade ou a qualquer outro título.

15.6 Se a Subcontratada não apresentar os certificados de seguro e não manter seguros em conformidade com a Cláusula 15, a ABB terá o direito de contratar a cobertura de seguro em questão às expensas exclusivas da Subcontratada.

15.7 Eventual indenização recebida pela Subcontratada será aplicada na substituição e/ou restauração dos Serviços.

15.8 Nenhuma das disposições contidas nesta Cláusula 15 eximirá a Subcontratada de qualquer responsabilidade no âmbito do Subcontrato ou de qualquer de suas obrigações de ressarcir qualquer perda ou dano. Os valores segurados não poderão ser considerados nem interpretados como limitação de responsabilidade.

16. RESCISÃO

16.1 Sem prejuízo de outros direitos ou recursos que possam estar disponíveis à ABB, a ABB poderá rescindir o Subcontrato nas seguintes hipóteses:

16.1.1 se a Subcontratada inadimplir suas obrigações decorrentes do Subcontrato e não sanar esse inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos (salvo de outra forma previsto no Subcontrato) contados do recebimento de notificação por escrito da ABB exigindo que o inadimplemento seja sanado; ou

16.1.2 observado o disposto na Cláusula 7.3, se for atingido o valor máximo de indenização por danos pré-fixados devido pela Subcontratada ou, observado o disposto na Cláusula 7.5, se ficar claro em vista das circunstâncias que ocorrerá um atraso na execução dos Serviços que daria à ABB direito ao valor máximo de indenização por danos pré-fixados; ou

16.1.3 se a Subcontratada não prestar, em resposta à solicitação da ABB, garantia adequada quanto ao cumprimento de suas obrigações futuras, em virtude do que a ABB analisará, a seu exclusivo critério, a adequação de tal garantia; ou

16.1.4 se houver qualquer modificação adversa na situação financeira ou outro aspecto da Subcontratada, em consequência do que, entre outros:

- a) a Subcontratada tornar-se insolvente; ou
- b) houver a decretação da dissolução da Subcontratada; ou
- c) forem protocolados documentos perante um tribunal com jurisdição competente para a nomeação de um administrador judicial para a Subcontratada; ou

d) a Subcontratada efetuar qualquer acordo ou composição com seus credores, ou apresentar requerimento perante um tribunal com jurisdição competente para a proteção de seus credores a qualquer título; ou

16.1.5 se a Subcontratada cessar ou ameaçar cessar a operação de uma parcela substancial de seu negócio, voluntária ou involuntariamente, que ora ou doravante tenha efeito adverso sobre a capacidade da Subcontratada de cumprir suas obrigações previstas no Subcontrato; ou

16.1.6 se qualquer declaração ou garantia prestada pela Subcontratada no Subcontrato for inverídica ou inexata e essa falsidade ou inexatidão possa razoavelmente vir a ocasionar efeitos adversos à ABB, salvo se tal falsidade ou inexatidão for sanada dentro de 10 (dez) dias corridos após a data da notificação por escrito nesse sentido; ou

16.1.7 se houver mudança de controle da Subcontratada.

16.2 Na hipótese de rescisão nos termos da Cláusula 16.1, a ABB terá o direito de pleitear a restituição de todas as quantias que houver pago à Subcontratada em função do Subcontrato, bem como pedir ressarcimento por custos, perdas ou danos de qualquer forma incorridos em razão de tal rescisão.

16.3 Na hipótese de rescisão nos termos da Cláusula 16.1, a ABB poderá concluir o Subcontrato ou contratar outros fornecedores para assim fazê-lo. Tal trabalho será executado às expensas e risco da Subcontratada.

16.4 Na hipótese de rescisão nos termos da Cláusula 16.1, a ABB terá o direito de celebrar, e a Subcontratada compromete-se a ceder, quaisquer contratos firmados com prestadores da Subcontratada. Quaisquer custos advindos da cessão de tais contratos com prestadores pela Subcontratada à ABB correrão por conta da Subcontratada.

16.5 A ABB tem o direito de rescindir o Subcontrato, total ou parcialmente, sem justa causa, a qualquer tempo e com efeitos imediatos, a seu exclusivo critério, mediante notificação escrita à Subcontratada. Após receber tal notificação, a Subcontratada interromperá integralmente a prestação dos Serviços e o cumprimento do Subcontrato, salvo de outra forma orientado pela ABB. A ABB efetuará à Subcontratada o pagamento pelos Serviços prestados. A Subcontratada não poderá apresentar qualquer pedido adicional de ressarcimento em razão de tal rescisão. Ficam também excluídos pedidos de ressarcimento com base em lucros previstos.

16.6 Se o Contrato Principal for rescindido por motivos não atribuíveis à Subcontratada e a ABB, como consequência de tal rescisão, declarar extinto o Subcontrato, a remuneração a ser paga à Subcontratada corresponderá àquela paga pelo Cliente à ABB pela respectiva parcela do Subcontrato.

16.7 Na hipótese de rescisão do Subcontrato, a Subcontratada devolverá imediatamente à ABB todas as cópias de informações ou dados que tenham sido disponibilizados pela ABB à Subcontratada para os fins do Subcontrato. A Subcontratada certificará à ABB de que não reteve cópias de tais informações ou dados.

16.8 Na hipótese de rescisão do Subcontrato, a Subcontratada devolverá imediatamente à ABB todas as especificações, programas e outras informações, dados e Documentação da Subcontratada a respeito dos Serviços e que possam existir de qualquer forma na data da rescisão, concluídas ou não.

16.9 A rescisão do Subcontrato, por qualquer motivo, não afetará ou prejudicará os direitos acumulados das Partes na data da rescisão, tampouco a continuidade de qualquer disposição que deva expressamente subsistir ou que subsista implicitamente à rescisão.

17. CONFORMIDADE, INTEGRIDADE

17.1 A Subcontratada executará os Serviços e/ou Produtos de Trabalho em conformidade com todos os ordenamentos, leis, normas, regulamentos, códigos de prática, diretrizes e outros requisitos aplicáveis de qualquer governo ou órgão governamental competente. Se tais normas não forem impositivas, o padrão de conformidade a ser

obtido pela Subcontratada deverá ser consistente com as melhores práticas geralmente aceitas no respectivo setor.

17.2 A Subcontratada deverá respeitar as Listas de Substâncias Proibidas e Restritas da ABB, bem como cumprir com as obrigações de comunicação e outros requisitos aplicáveis aos chamados Minerais de Conflito (*Conflict Minerals*) disponibilizados no site www.abb.com – **Supplying – Material Compliance** ou de outra forma, comprometendo-se a apresentar à ABB os respectivos documentos, certificados e declarações quando solicitados. Qualquer declaração prestada pela Subcontratada à ABB (quer direta ou indiretamente, por ex., quando aplicável, via Sistema de Pré-Qualificação e Registro de Fornecedores da ABB), com relação aos materiais utilizados direta ou indiretamente no âmbito dos Serviços e/ou Produtos de Trabalho, será interpretada como uma declaração nos termos do Subcontrato.

17.3 A Subcontratada declara e garante que conhece, cumpre e cumprirá plenamente todas as leis, regulamentos, diretrizes e políticas alfandegárias e de comércio exterior aplicáveis, e que observa, entre outros, todos os pertinentes requisitos alfandegários, mantendo documentação comprobatória acerca da origem de produtos, licenças de exportação e importação e isenções, efetuando todas as correspondentes averbações perante os órgãos governamentais competentes e/ou divulgações relacionadas à prestação de serviços, liberação ou transferência de mercadorias, hardware, software e tecnologia para cidadãos que não sejam norte-americanos nos EUA ou fora dos EUA, ou ainda, liberação ou transferência de tecnologia e software com conteúdo dos EUA ou proveniente dos EUA.

17.4 Nenhum dos materiais ou equipamentos que integram ou sejam utilizados com relação aos Serviços e/ou Produtos de Trabalho será proveniente de qualquer empresa ou país sujeitos a qualquer embargo relevante imposto pela autoridade do país onde os Serviços e/ou Produtos de Trabalho serão utilizados ou por uma autoridade que tenha influência sobre os equipamentos e materiais que integrem os Serviços e/ou Produtos de Trabalho. Se qualquer dos Serviços e/ou Produtos de Trabalho estiver ora ou doravante sujeito a restrições de exportação, será de responsabilidade da Subcontratada informar prontamente à ABB, por escrito, os detalhes relativos a tais restrições.

17.5 Ambas as Partes garantem que nenhuma delas irá, direta ou indiretamente, nem tem conhecimento de que a outra Parte ou terceiros irão, direta ou indiretamente, realizar qualquer pagamento, oferecer presente ou fazer outra promessa a seus clientes, a funcionários públicos ou aos agentes, diretores e empregados de cada Parte ou de qualquer outra parte, de forma contrária à legislação aplicável (o que inclui, entre outros, a Lei de Anticorrupção Brasileira, a *Foreign Corrupt Practices Act* dos EUA e, quando aplicável, a legislação promulgada por estados membros e países signatários que implementaram a *Convention Combating Bribery of Foreign Officials da OCDE*), comprometendo-se a cumprir com todas as leis, regulamentos, portarias e normas aplicáveis sobre suborno e corrupção. Nenhuma das disposições contidas no Subcontrato tornará qualquer das Partes ou qualquer de suas Afiliadas responsáveis por reembolsar à outra qualquer tipo de pagamento assim efetuado ou prometido.

17.6 A Subcontratada neste ato reconhece e confirma que recebeu uma cópia do Código de Conduta da ABB e do Código de Conduta de Fornecedores da ABB e que recebeu informações sobre como acessar ambos os Códigos de Conduta da ABB online no site www.abb.com/Integrity. A Subcontratada obriga-se e concorda em cumprir suas obrigações contratuais em conformidade com ambos os Códigos de Conduta da ABB, inclusive, entre outros, com todos os requisitos aplicáveis a contratação, saúde, segurança e meio ambiente neles especificados.

17.7 A ABB criou os seguintes canais de comunicação por meio dos quais a Subcontratada e seus empregados poderão relatar suspeitas de violação de leis, políticas ou padrões de conduta aplicáveis: portal da Web www.abb.com/Integrity – **Canais de Comunicação**; telefone e endereço eletrônico especificados nesse portal da Web.

17.8 Qualquer violação de uma obrigação contida nesta Cláusula 17 configurará uma violação significativa do Subcontrato. Uma violação significativa por qualquer das Partes dará à outra Parte o direito de rescindir o Subcontrato com efeito imediato e sem prejuízo de outros direitos ou recursos disponíveis nos termos do Subcontrato ou da legislação aplicável.

17.9 Não obstante qualquer disposição em contrário contida no Subcontrato, a Subcontratada deverá, sem qualquer limitação, indenizar e eximir a ABB ante quaisquer responsabilidades, pleitos, processos, ações, multas, perdas, danos ou custos direta ou indiretamente relacionados com a violação das obrigações mencionadas acima e a rescisão do Subcontrato, ou decorrentes de restrições a exportações omitidas pela Subcontratada. Com relação às restrições a exportações atribuíveis exclusivamente à utilização dos Serviços e/ou Produtos de Trabalho pela ABB, o compromisso ora mencionado será aplicável somente na medida em que a Subcontratada tenha conhecimento ou deveria razoavelmente ter ciência de tal utilização.

18. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Subcontratada não poderá novar, ceder, subcontratar, transferir ou onerar o Subcontrato, total ou parcialmente (inclusive quantias a serem recebidas da ABB), salvo mediante aprovação prévia e por escrito da ABB.

18.2 Será permitido à ABB a qualquer tempo ceder, novar, onerar, subcontratar ou negociar de qualquer outra forma todos e quaisquer direitos ou obrigações a ela atinentes no âmbito do Subcontrato.

19. NOTIFICAÇÕES E COMUNICADOS

Todas as notificações deverão (salvo de outra forma avençado) ser realizadas no idioma do Subcontrato, por meio de carta registrada, courier, fax ou e-mail, ao endereço da respectiva Parte indicado no Subcontrato ou a outro endereço que tal Parte possa ter informado por escrito à outra para esses fins. As notificações enviadas por e-mail ou fax deverão ser expressamente confirmadas por escrito pela Parte destinatária. A confirmação de leitura eletrônica não poderá em nenhuma circunstância ser considerada como confirmação de recebimento de notificações. As assinaturas eletrônicas não serão válidas, a menos que expressamente acordado por escrito por representantes devidamente autorizados das Partes.

20. RENÚNCIAS

A omissão em fazer valer ou em exercer, a qualquer tempo ou por qualquer período, qualquer disposição prevista nos GTC ABB/Serviços de Engenharia aplicáveis ou no Subcontrato não constitui nem será interpretada como uma renúncia a tal disposição, tampouco prejudicará o direito de posteriormente fazer valer essa ou qualquer outra disposição aqui contida.

21. LEI DE REGÊNCIA E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

21.1 O Subcontrato será regido e interpretado de acordo com as leis do país (e/ou do estado, conforme aplicável) onde a ABB está legalmente registrada, excluindo-se, contudo, as normas de conflito de leis ali aplicáveis e o disposto na Convenção das Nações Unidas sobre a Venda Internacional de Mercadorias (*United Nations Convention on International Sale of Goods*).

21.2 No caso de resolução de questões objeto de disputas domésticas, quando a ABB e a Subcontratada estiverem registradas no mesmo país, qualquer disputa ou diferença decorrente do Subcontrato ou com ele relacionada, inclusive qualquer questão relacionada à sua existência, validade ou rescisão ou às relações legais estabelecidas no âmbito do Subcontrato, que não possam ser dirimidas amigavelmente ou por mediação, serão submetidas à jurisdição dos tribunais competentes no local de registro da ABB, salvo se as Partes tiverem avençado, por escrito, outros tribunais ou o juízo arbitral.

21.3 No caso de resolução de questões objeto de disputas internacionais, quando a ABB e a Subcontratada estiverem registradas em países diferentes, salvo de outra forma avençado por escrito entre

as Partes, qualquer disputa ou diferença decorrente do Subcontrato ou com ele relacionada, inclusive qualquer questão relacionada à sua existência, validade ou rescisão ou às relações legais estabelecidas no âmbito do Subcontrato, que não possam ser dirimidas amigavelmente ou por mediação, serão finalmente resolvidas de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por 3 (três) árbitros nomeados consoante tal Regulamento. A arbitragem será conduzida no local de registro da ABB, salvo de outra forma avençado por escrito. O idioma do procedimento e da sentença arbitral será a língua inglesa. A decisão dos árbitros será final e vinculativa sobre ambas as Partes, e nenhuma das Partes irá interpor qualquer recurso de apelação perante o juízo estatal ordinário ou perante qualquer outra autoridade visando à revisão da decisão.

22. CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DE DADOS, PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 A Subcontratada deverá:

22.1.1 salvo de outra forma avençado por escrito, manter em estrito sigilo todos os Dados da ABB e outras informações pertinentes ao negócio da ABB ou de suas Afiliadas, seus produtos e/ou tecnologias que a Subcontratada venha a obter em função dos Serviços a serem prestados (quer antes ou após a aceitação do Subcontrato). A Subcontratada restringirá a divulgação dos referidos materiais confidenciais a seus empregados, agentes ou subcontratados ou outros terceiros que deles precisem ter conhecimento para fins da prestação dos Serviços para a ABB. A Subcontratada zelará para que esses empregados, agentes, subcontratados ou outros terceiros sujeitem-se e observem as mesmas obrigações de confidencialidade aplicáveis à Subcontratada, responsabilizando-se por quaisquer divulgações não autorizadas;

22.1.2 adotar medidas de salvaguarda adequadas, que sejam consistentes com a natureza dos Dados da ABB a serem protegidos, contra o acesso ou divulgação não autorizados dos Dados da ABB, comprometendo-se a resguardar esses Dados da ABB de acordo com os padrões de proteção geralmente aceitos no respectivo setor, ou da mesma forma ou com o mesmo grau de zelo que resguarda suas próprias informações confidenciais e exclusivas – adotando-se os padrões que forem mais elevados. Será permitido à Subcontratada divulgar as informações confidenciais a “Destinatários Adicionais Permitidos” (que significa os representantes autorizados da Subcontratada, inclusive seus auditores, advogados, consultores e assessores), ressalvando-se que os Destinatários Adicionais Permitidos deverão sempre celebrar com a Subcontratada um acordo de confidencialidade em termos substancialmente semelhantes àqueles aqui previstos ou, se aplicável, deverão respeitar os códigos de conduta profissional visando assegurar a confidencialidade das referidas informações;

22.1.3 abster-se de (i) utilizar os Dados da ABB para quaisquer outros fins diversos da prestação dos Serviços, ou (ii) reproduzir de qualquer forma os Dados da ABB, no todo ou em parte, salvo conforme venha a ser exigido no âmbito dos respectivos documentos contratuais, ou (iii) divulgar os Dados da ABB a terceiros, exceto aos Destinatários Adicionais Permitidos ou com o consentimento prévio e por escrito da ABB;

22.1.4 instalar e atualizar, às suas próprias expensas, softwares antivírus e *patches* (correções) de segurança de sistemas operacionais que sejam adequados e necessários em todos os computadores e softwares utilizados na prestação dos Serviços;

22.1.5 informar a ABB, de forma tempestiva, sobre suspeitas de violação de segurança de dados ou outros graves incidentes ou irregularidades que envolvam quaisquer Dados da ABB.

22.2 A Subcontratada concorda que a ABB estará autorizada a fornecer quaisquer informações recebidas da Subcontratada para qualquer Afiliada da ABB. Competirá à Subcontratada obter antecipadamente todos os consentimentos ou aprovações necessários para que a ABB possa disponibilizar as referidas informações às suas Afiliadas, no caso

de tais informações serem confidenciais por qualquer motivo ou estiverem sujeitas às leis e regulamentos aplicáveis sobre proteção de dados ou privacidade.

22.3 Caso os Dados da ABB pertinentes sejam de natureza altamente confidencial e, dessa forma, no entendimento da ABB, exijam a celebração de um acordo de confidencialidade e não divulgação em separado, a Subcontratada concorda em celebrar tal acordo. O mesmo se aplica a tópicos sobre privacidade de dados que não estejam cobertos por esta Cláusula 22 e que possam vir a exigir a celebração de um acordo de processamento de dados em separado, consoante as leis e regulamentos aplicáveis.

22.4 As obrigações de que trata esta Cláusula 22 vigorarão por período indefinido e, portanto, permanecerão em pleno vigor e efeito mesmo após a expiração ou rescisão do Subcontrato por qualquer motivo.

23. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

A invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer termos ou direitos previstos no Subcontrato não prejudicará a validade ou executabilidade dos demais termos ou direitos nele previstos. Os respectivos termos ou direitos objeto do Subcontrato serão levados a efeito como se a disposição inválida, ilegal ou inexecutável tivesse sido excluída ou substituída por uma disposição cujo efeito econômico seja semelhante àquele da disposição eliminada, caso tal efeito possa ser alcançado por outra disposição.

24. SUBSISTÊNCIA

24.1 As disposições constantes dos GTC ABB/Serviços de Engenharia que devam subsistir à rescisão do Subcontrato, ou que por sua própria natureza ou contexto devam subsistir a tal rescisão, permanecerão em pleno vigor e efeito, não obstante tal rescisão.

24.2 As obrigações previstas nas Cláusulas 11 (Garantia), 14 (Responsabilidade e Indenização) e 22 (Confidencialidade, Segurança de Dados, Proteção de Dados) permanecerão em pleno vigor e efeito mesmo após a expiração e rescisão do Subcontrato.

25. ACORDO INTEGRAL

O Subcontrato constitui o acordo e entendimento integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos, entendimentos ou tratativas anteriores havidos entre as Partes, orais ou escritos.

26. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

O relacionamento entre as Partes é de partes independentes, em bases puramente comerciais. Nenhuma disposição contida no Subcontrato será interpretada no sentido de constituir qualquer tipo de representação ou parceria com a ABB ou o Cliente, não estando a Subcontratada autorizada a representar a ABB ou o Cliente.

27. GARANTIAS ADICIONAIS

As Partes praticarão e formalizarão todos os demais atos e feitos que venham a ser razoavelmente necessários para levar a pleno efeito os direitos outorgados e as operações previstas no Subcontrato.